



Um novo Espumoso.  
Uma nova visão.

Prefeitura Municipal de  
**Espumoso**

**DECRETO MUNICIPAL Nº. 3.291 - DE 11 DE MAIO DE 2020.**

**REITERA O ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA E DETERMINA A OBSERVÂNCIA DO DISTANCIAMENTO SOCIAL CONTROLADO (DECRETOS ESTADUAIS Nº. 55.240 E 55.241), ENQUANTO MEDIDAS PARA O ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL DECORRENTE DO SURTO EPIDÊMICO DE CORONAVÍRUS (COVID-19), NO MUNICÍPIO DE ESPUMOSO – ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ESPUMOSO**, no uso das atribuições que lhe confere o do art.71 da Lei Orgânica do Município de Espumoso,

**CONSIDERANDO** a edição do Decreto Estadual nº. 55.240 de 10 de maio de 2020, o qual institui o Sistema de Distanciamento Controlado;

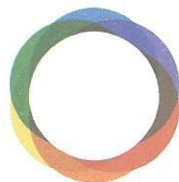
**CONSIDERANDO** o Decreto Estadual nº. 55.241 de 10 de maio de 2020, que determina que o Sistema de Distanciamento Controlado para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19) no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul terá sua vigência, conforme o disposto no art. 7º do Decreto nº. 55.240, de 10 de maio de 2020, da zero hora do dia 11 de maio de 2020 às 24 horas do dia 17 de maio de 2020;

**CONSIDERANDO** a classificação da Bandeira Laranja do Anexo II, do Decreto Estadual nº. 55.241 de 10 de maio de 2020, da Região de Saúde R 17, 18, 19, na qual está incluído o Município de Espumoso, RS.

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica reiterado o estado de calamidade pública declarado no Decreto Municipal nº. 3.267 de 23 de março de 2020, no Município de Espumoso, em razão da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do surto epidêmico de coronavírus (COVID-19).

**Art. 2º** Levando em conta a classificação da região de saúde Região de Saúde R17, 18, 19, na qual está incluído o Município de Espumoso, RS, estar classificada na Bandeira Laranja, adotam-se as restrições trazidas para as ocupações relacionadas no sítio eletrônico <https://distanciamentocontrolado.rs.gov.br/>, observando-se os regramentos trazidos nos parágrafos seguintes:



Um novo Espumoso.  
Uma nova visão.

Prefeitura Municipal de  
**Espumoso**

§ 1º. Devem, em conformidade com a classificação da Bandeira Laranja, permanecer fechados os seguintes estabelecimentos/prestação de serviços:

- I – Restaurante buffet;
- II – Casas noturnas, bares, canchas de bocha e pubs;
- III - Espaços dedicados a jogos de bilhar, sinuca, cartas, snooker;
- IV – Salões de Festas;
- V – Entidades Tradicionalistas;
- VI – Brinquedotecas;
- VII – Serviços de faxineiros, cozinheiros, motoristas, babás, jardineiros e similares;
- VIII – Centro Cultural, bibliotecas, e;
- IX – Eventos em geral.

§ 2º. Permanecem em funcionamento, com capacidade de 25%:

- I – Academias de ginástica (inclusive em clubes), clubes sociais, esportivos e similares, priorizando-se atendimento individualizado ou coabitantes por ambiente, respeitando teto de ocupação;
- II – Serviços de higiene pessoal (cabeleireiro e barbeiro), com atendimento individualizado, por ambiente;
- III – do público em missas, cultos e serviços religiosos;
- IV – dos trabalhadores em serviços de agência de turismo, passeios e excursões;
- V – Banho e tosa;

§ 3º. Permanecem em funcionamento, com capacidade de 50% de trabalhadores ou ocupação:

- I – Administração Pública – serviços não essenciais;
- II – Restaurantes *a la carte*/prato feito, lanchonetes e padarias;
- III – Hotéis e similares com ocupação de 50% dos quartos;
- IV – Reparação e manutenção de objetos e equipamentos;
- V – Lavanderias e similares;
- VI – Imobiliárias e similares, serviços de advocacia, contabilidade, consultoria, serviços administrativos, auxiliares e similares;
- VII – Comércio de veículos;
- VIII – Manutenção e reparação de veículos automotores;
- IX – Comércio atacadista – não essencial e comércio varejista – centros comerciais, priorizando-se tele entrega, modalidade “pegue e leve” e “Drive-thru”;
- X – Atividades industriais de construção de edifícios, obras de infraestrutura e serviços de construção;
- XI – Transporte: 50% de assentos de passageiros, para o transporte interestadual;
- XII – aeroclubes e aeródromo;



*Um novo Espumoso.  
Uma nova visão.*

Prefeitura Municipal de  
**Espumoso**

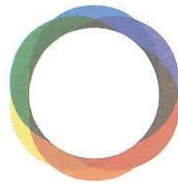
**XIII – Lavagens de Veículos.**

**§ 4º.** Permanecem em funcionamento, com capacidade de 75% de trabalhadores ou ocupação:

- I –** Administração pública: política e administração de trânsito;
- II -** Agropecuária: agricultura, pecuária e serviços relacionados e produção florestal;
- III -** Serviços: bancos, lotéricas e similares; vigilância, segurança e investigação; serviços para edifícios – limpeza e manutenção;
- IV –** Comércio varejista de produtos alimentícios, de produtos de limpeza, de itens essenciais e de combustíveis para veículos automotores;
- V –** Indústrias relacionadas ao vestuário, têxteis, couros e calçados, madeira, papel e celulose, impressão e reprodução, metalurgia, produtos de metal, equipamentos de informática, materiais elétricos, máquinas e equipamentos, móveis, produtos diversos, manutenção e reparação;
- VI –** Transporte terrestre fretado de passageiros e transporte intermunicipal, 75% dos assentos (compartilhado exclusivo para coabitantes);
- VII –** Serviços de assistência veterinária;
- VIII –** Serviços de informação e comunicação: edição integrada à impressão, produção de vídeos, atividades de rádio;

**§ 5º.** Permanecem em funcionamento, com capacidade de 100% de trabalhadores ou ocupação:

- I –** Administração Pública: segurança e ordem pública e atividades de fiscalização e inspeção sanitária;
- II –** ocupação de hotéis e similares situados em beira de estradas e rodovias;
- III –** Serviços funerários;
- IV –** Serviços Profissionais, Científica e Técnica – pesquisa científica e laboratórios (pandemia);
- V –** Indústria de alimentos, bebidas e de farmoquímicos e farmacêuticos;
- VI –** Transporte terrestre e de carga, armazenamento, carga e descarga e estacionamentos;
- VII –** Saúde: atenção à saúde humana e assistência social;
- VIII –** Serviços de telecomunicações, TI e prestação de serviços de informação;
- IX –** Serviços de eletricidade, gás e outras utilidades;
- X –** Captação, tratamento e distribuição de água;
- XI –** Esgoto e atividades relacionadas;
- XII –** Coleta, Tratamento e Disposição de Resíduos;
- XIII –** Descontaminação e Gestão de Resíduos;



Prefeitura Municipal de  
**Espumoso**

*Um novo Espumoso.  
Uma nova visão.*

**XIV** – Demais atividades essenciais elencadas no art. 24 do Decreto Estadual nº. 55.240 de 10 de maio de 2020.

**§ 6º.** Permanece em funcionamento o transporte municipal de passageiros, com capacidade de 60% da capacidade total do veículo.

### **Seção I**

#### **Da Indústria, do Comércio e dos Serviços**

**Art. 5º** Os estabelecimentos industriais, comerciais e de serviços autorizados ao funcionamento, na forma do art. 2º deste Decreto, deverão adotar além das medidas elencadas no art. 4º do Decreto Municipal nº. 3.267 de 23 de março de 2020, aquelas prevista na Portaria SES/RS nº. 283/2020, quais sejam:

**I** - criar um plano de contingência para prevenção, monitoramento e controle da transmissão de COVID-19, que contemple no mínimo adequação estrutural, fluxo e processo de trabalho, identificação de forma sistemática o monitoramento da saúde dos trabalhadores, podendo ser solicitado a qualquer momento pelos órgãos de fiscalização, tanto Estadual como Municipais;

**II** - observar o distanciamento seguro de, no mínimo 1,80 metros, entre os trabalhadores que não estejam usando Equipamentos de Proteção Individual (EPIs), com demarcação do espaço de trabalho sempre que possível, dentro do fluxo operacional do trabalho, e também nos acessos nas portarias, entradas e saídas dos turnos de trabalho, vestiários e áreas de lazer;

**III** - observar o distanciamento mínimo de um metro, com a utilização obrigatório de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) adequados, para evitar contaminação e transmissão do COVID-19;

**IV** - recomenda-se de forma complementar ao disposto no inciso III, adotar barreiras físicas, entre os trabalhadores, de material liso, resistente, impermeável e que permita fácil higienização a cada troca de trabalhador no posto de trabalho;

**V** - oportunizar sistemas de escalas de trabalho com vistas a reduzir fluxos, contatos, aglomerações durante horários de chegadas e partidas, bem como o número de trabalhadores por turno;

**VI** - oportunizar realização de trabalho remoto ou teletrabalho aos trabalhadores do grupo de risco (pessoas com comorbidades atestadas por laudo médico ou com mais de 60 anos, de acordo com o Ministério da Saúde) e, em não sendo possível, priorizar o trabalho a este grupo em área com menor exposição de risco de contaminação;

**VII** - realizar busca ativa, diária, em todos os turnos de trabalho, em trabalhadores, terceirizados, prestadores de serviços e visitantes com sintomas compatíveis de



Prefeitura Municipal de  
**Espumoso**

*Um novo Espumoso.  
Uma nova visão.*

síndrome gripal (febre, tosse, coriza, dor de garganta e dificuldade respiratória); bem como, identificar contato domiciliar ou não, com casos suspeitos ou confirmados da doença;

**VIII** - garantir o imediato afastamento dos trabalhadores sintomáticos de síndrome gripal, até a realização de exame específico, seguindo os protocolos das autoridades sanitárias, ou afastando por 14 dias do início dos sintomas, orientando-os sobre os procedimentos a serem seguidos, mantendo registro atualizado do acompanhamento de todos os trabalhadores nessa situação;

**IX** - avaliar os trabalhadores que tenham tido contato direto com caso confirmado ou suspeito para adoção de medidas protetivas coletivas por 14 dias, e/ou afastamento mediante critérios do serviço médico ocupacional;

**X** - notificar imediatamente os casos suspeitos de síndrome gripal e confirmados de COVID-19 à Vigilância em Saúde do Município sede da indústria, bem como à Vigilância em Saúde do Município de residência do trabalhador;

**XI** - escalonar os horários para pausas e refeições, obedecendo às regras de distanciamento seguro e implantar medidas de fiscalização permanentes para o seu cumprimento;

**XII** - disponibilizar EPIs a todos os trabalhadores, determinados em regras do Ministério da Economia, da Saúde, Normas Regulamentadoras da atividade e normas ABNT;

**XIII** - proibir a reutilização de uniformes e/ou EPIs (capacetes, calçados de segurança, entre outros) quando tais vestimentas/equipamentos não sejam devidamente higienizados;

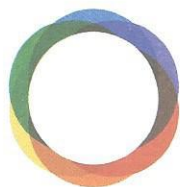
**XIV** - adotar estratégias e ações educativas de divulgação e informação sobre as medidas de prevenção ao COVID-19, assegurando ampla divulgação das informações a todos que acessem as dependências da indústria, principalmente nos pontos de maior fluxo, tais como entradas da empresa, refeitórios, áreas de convivência e transporte;

**XV** - observar as regras estaduais/municipais estabelecidas para o transporte coletivo. Quando possuir transporte próprio ou fretado para seus trabalhadores respeitar o limite de 50% da capacidade;

**XVI** - disponibilizar, nos pontos de higienização das mãos, nas instalações sanitárias, lavatórios e refeitórios, sabonete líquido e toalha de papel, e nas áreas de convivência e nos acessos aos setores de trabalho nos locais de maior circulação dentro das instalações, álcool em gel 70% ou outro antisséptico;

**XVII** - higienizar, após cada uso, antes dos rodízios das funções e durante o período de funcionamento, as áreas de circulação (inclusive os refeitórios, vestiários e áreas de convivência), as superfícies de toque (cadeiras, maçanetas, portas, corrimão, apoios em geral e objetos afins), preferencialmente com álcool em gel 70% (setenta por cento) ou hipoclorito de sódio 0,1% (água sanitária), ou outro desinfetante indicado para este fim;

**XVIII** - realizar higienização total dos espaços de trabalho e de circulação após cada turno de atividade;



Um novo Espumoso.  
Uma nova visão.

Prefeitura Municipal de  
**Espumoso**

- XIX** - garantir a renovação do ar nos diferentes ambientes da indústria;
- XX** - eliminar bebedouros de jato inclinado;
- XXI** - substituir os sistemas de autosserviço de bufê nas empresas que disponibilizam refeitórios, minimizando o risco de contaminação, utilizando porções individualizadas ou funcionário(s) específico(s) para servir todos os usuários do refeitório;
- XXII** - entregar kits de utensílios higienizados individuais para cada trabalhador quando fornecer refeição em refeitórios.

## Seção II

### Dos trabalhadores, terceirizados, prestadores de serviços e visitantes das indústrias

**Art. 6º.** Os trabalhadores, terceirizados, prestadores de serviços e visitantes das indústrias de que trata a Portaria SES/RS nº. 283/2020, deverão adotar as seguintes condutas para prevenção e controle ao COVID-19 (novo coronavírus):

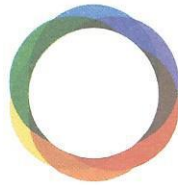
- I** - utilizar uniformes e/ou EPIs devidamente higienizados;
- II** - usar álcool em gel ou lavar as mãos por no mínimo 20 segundos sempre que necessário, ou quando mudar de ambiente de trabalho ou manusear nos EPIs e objetos de uso comum;
- III** - evitar tocar o rosto, em particular os olhos, a boca e o nariz, por serem locais muito propícios para contágio;
- IV** - manter a distância de, no mínimo, 1,8 metros entre as pessoas quando não estiver usando EPI's, inclusive nos refeitórios, locais de entrada e saída da empresa, nas áreas de convivência durante as pausas programadas, e distância de 1 (um) metro quando estiver usando equipamentos de EPI;
- V** - não compartilhar com outros colegas talheres, copos e utensílios de uso pessoal;
- VI** - observar a etiqueta respiratória, cobrindo a boca com o antebraço ou lenço descartável ao tossir ou espirrar;

## CAPÍTULO I

### DOS SERVIÇOS PÚBLICOS E DE INTERESSE PÚBLICO

**Art. 7º.** Altera o art. 22, capítulo IV, do Decreto Municipal nº. 3267 de 23 de março de 2020, passando a ter a seguinte redação:

*“Art. 22. O servidor público municipal fica obrigado a utilizar o sistema de biometria para registro eletrônico da efetividade, ficando disponibilizado álcool gel 70% para que seja realizada a higienização logo em seguida ao registro”.*



*Um novo Espumoso.  
Uma nova visão.*

Prefeitura Municipal de  
**Espumoso**

**CAPÍTULO II**  
**DA FISCALIZAÇÃO E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS APLICÁVEIS**

**Art. 8º.** A Fiscalização das normas relativas ao presente Decreto serão exercidas pelo setor de fiscalização, das Secretarias Municipais da Saúde e Fazenda, ao qual compete:

**I** – colaborar com a Secretaria Municipal de Saúde no controle sanitário, visando à manutenção da segurança da sociedade;

**II** – comunicar, imediatamente, às Secretarias Municipais de Saúde e Fazenda, acerca de qualquer irregularidade constatada no desempenho de serviços ou de atividades privadas, que consista em descumprimento das medidas previstas no presente Decreto;

**III** – controlar e fiscalizar a conduta de pessoas físicas e jurídicas, em relação ao cumprimento das medidas previstas no presente Decreto;

**IV** – notificar os responsáveis por condutas em desacordo com as medidas determinadas no presente Decreto;

**V** – autuar os responsáveis por condutas em desacordo com as medidas determinadas, estabelecendo, de acordo com o art. 106 da Lei Municipal nº. 2.367/1998, as sanções administrativas cabíveis, e concedendo o prazo para defesa prévia, na forma da Lei Municipal nº. 3.934-2018, que disciplina o processo administrativo municipal;

**VI** – instaurar o processo administrativo sancionador de que trata o inciso IV deste artigo, fornecendo às Secretarias Municipais de Saúde e da Fazenda os documentos que forem solicitados;

**VII** – outras atribuições estabelecidas ou que vierem a ser estabelecidas em leis ou regulamentos;

**Parágrafo único.** No caso de existência de indícios de prática de crimes por parte da pessoa física ou jurídica, o fato deverá ser comunicado à autoridade policial ou do Ministério Público, para a adoção das medidas cabíveis, nos termos do que determina o art. 27 do Decreto-Lei nº. 3.689 de 3 de outubro de 1941, que institui o Código de Processo Penal Brasileiro.

**Art. 9º** As sanções administrativas aplicáveis ao pelo descumprimento das medidas determinadas no Decreto Estadual nº. 55.154 de 1º de abril de 2020, com alterações posteriores, de acordo com o que dispõe a Lei Municipal nº. 2.367-1998, são as seguintes:

**I** – advertência;

**II** – multa, no valor de R\$ 1.470,00 (mil quatrocentos e setenta reais);

**III** – suspensão do alvará de funcionamento do empreendimento;

**IV** – cassação do alvará de funcionamento da empresa.

**§ 1º** A sanção de advertência corresponde a uma admoestação, por escrito, ao infrator, indicando as providências cabíveis para adequação ao disposto no presente Decreto.



*Um novo Espumoso.  
Uma nova visão.*

Prefeitura Municipal de  
**Espumoso**

§ 2º A sanção de multa corresponde ao pagamento de obrigação pecuniária, pelo infrator, podendo ser cumulativa com quaisquer outras sanções que venham a ser aplicadas.

§ 3º A sanção de suspensão do alvará de funcionamento do empreendimento corresponde à interdição temporária da atividade, pelo descumprimento às medidas emergenciais de prevenção, contenção de contágio e enfrentamento da epidemia causada pelo Coronavírus (COVID-19), estabelecidas nesse Decreto.

§ 4º A sanção de cassação do alvará de funcionamento do empreendimento corresponde à interdição, até o final da calamidade pública, em razão de reiterado descumprimento das medidas emergenciais de prevenção, contenção de contágio e enfrentamento da epidemia causada pelo Coronavírus (COVID-19), estabelecidas nesse Decreto.

### **CAPÍTULO III**

#### **DO USO OBRIGATÓRIO DE MÁSCARAS DE PROTEÇÃO FACIAL**

**Art. 10** Sem prejuízo de todas as recomendações profiláticas e de isolamento social das autoridades públicas fica determinada à utilização de máscaras de proteção facial, confeccionadas conforme orientações do Ministério da Saúde, em todos os estabelecimentos cujo funcionamento está autorizado.

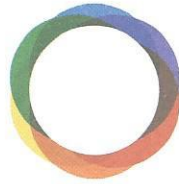
§ 1º Fica determinada a obrigatoriedade da utilização de máscaras de proteção facial, em todos os espaços públicos, vias públicas, equipamentos de transporte público coletivo e estabelecimentos comerciais, industriais e de serviços no âmbito do Município de Espumoso, sem prejuízo das recomendações de isolamento social e daquelas expedidas pelas autoridades sanitárias.

§ 2º À população em geral recomenda-se o uso de máscaras artesanais e não aquelas utilizadas para uso hospitalar, as quais deverão ser utilizadas pelos profissionais da área da saúde.

§ 3º As máscaras artesanais podem ser produzidas segundo as orientações constantes na Nota Informativa nº. 3/2020-CGGAP/DESF/SAPS/MS, disponível na página do Ministério da Saúde na internet: [www.saude.gov.br](http://www.saude.gov.br).

§ 4º Os estabelecimento deverão impedir a entrada e permanência de pessoas que não estiverem utilizando máscara de proteção facial;





*Um novo Espumoso.  
Uma nova visão.*

Prefeitura Municipal de  
**Espumoso**

**§ 5º** A obrigatoriedade do uso de máscaras, de que trata esse artigo, perdurará enquanto vigorar o estado de calamidade constante no Decreto nº. 3.267 de 23 de março de 2020 e alterações posteriores.

**§ 6º** A inobservância do disposto nesse Decreto sujeita o infrator às penas previstas nos incisos I e II do art. 8º desse Decreto.

**Art. 11** Sem prejuízo das demais sanções, a inobservância desse Decreto pode acarretar a incidência do crime de infração de medida sanitária preventiva de que trata o art. 268 do Código Penal.

**CAPÍTULO IV  
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 12** Fica revogado o Decreto Municipal nº. 3.290 de 08 de maio de 2020.

**Art. 13** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, aplicando-se sempre que o Município estiver enquadrado nas regras de distanciamento controlado da Bandeira Laranja.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ESPUMOSO**, aos onze dias do mês de maio de 2020.

**DOUGLAS FONTANA**  
Prefeito

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE  
Em 11.05.2020

**ANTÔNIO TAVARES**  
Sec. Mun. de Administração